

PROCESSO N° 1041/18

PROTOCOLO N° 14.999.234-0

DATA: 08/01/18

PARECER CEE/CEMEP N° 290/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/07/18 a 02/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1647/18 Sued/Seed, de 25/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Poços de Caldas, n° 54, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 723/18, de 27/02/18, pelo período de 01/02/18 a 31/12/19. (fl. 212)

PROCESSO N° 1041/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4888/12, de 07/08/12;
- b) reconhecimento: nº 2761/14, de 12/06/14;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3082/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 428/15, de 27/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/15 a 01/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 167/18, de 21/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 177 e 207)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 279/18, de 10/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 215)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3645/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 221)

Ao processo foi apensado o laudo da Vigilância Sanitária, fl. 225.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1041/18

(...) O Certificado de Conformidade expedido pela Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa Civil/Casa Militar da Governadoria sob nº 1435, na data de 22/09/2017, possui vigência até 21/09/2018.

A **avaliação interna**, fl.196, encontra-se descrita no quadro

abaixo:

| D I S C | Matrículas | | | | | |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 |
| LP | 30 | 35 | 16 | 34 | 28 | 1 |
| MAT | 24 | 20 | 13 | 31 | 41 | - |
| HIST | 26 | 15 | 17 | 19 | 23 | 5 |
| GEO | 16 | 21 | 10 | 27 | 34 | 4 |
| FÍS | 31 | 26 | 15 | 25 | 30 | 5 |
| QUÍ | 19 | 23 | 10 | 27 | 33 | 2 |
| BIO | 15 | 44 | 12 | 21 | 41 | - |
| INGL | 32 | 24 | 14 | 17 | 39 | 7 |
| ARTE | 17 | 21 | 17 | 18 | 35 | 2 |
| E.F | 32 | 23 | 19 | 25 | 44 | 8 |
| FILO | 21 | 11 | 21 | 21 | 24 | 5 |
| SOCI | 41 | 21 | 35 | 48 | - | 30 |

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 208)

O Parecer CEE/CEMEP nº 428/15, de 27/08/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, fl. 168. Na solicitação atual, a deficiência da instituição de ensino foi sanada.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 176, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 184, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1041/18

O Certificado de Conformidade expirou em 21/09/18, com o processo em trâmite e o laudo da Vigilância Sanitária possui validade até 24/10/19, fl. 225.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 1041/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP